# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO

Segunda-feira, 06 de abril de 2026 Ano VII | Edição nº 1184



# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

## SANTO EXPEDITO

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

Município de Santo Expedito/SP
CNPJ nº 46.439.113/0001-99
"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

# DECRETO N° 3.361/2026

**Ementa:** *"Dispõe sobre a regulamentação das ações de prevenção e combate a corrupção na Administração Pública Municipal, institui o Programa Municipal de Integridade e Ética Pública e cria a Comissão de Ética e Integridade".*

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a ética, a integridade e a transparência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção e do combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações correlatas.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇOES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Integridade e Ética Pública, com o objetivo de promover práticas administrativas baseadas na legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilização.

**Art. 2º**. O Programa de Integridade e Ética Pública será composto por ações contínuas de prevenção, detecção e combate a corrupção, incluindo a

promoção da ética, da transparência, da responsabilização e da melhoria dos controles internos.

## CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão Municipal de Ética e Integridade, com a finalidade de orientar, fiscalizar e propor medidas relacionadas à ética, integridade e combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º**. A Comissão será composta por:

I – 01 representante da Controladoria Interna;

II – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III – 01 representante da Administração em Geral;

IV – 01 membro da sociedade civil, com conhecimento de ética pública;

§ 1º. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A nomeação será feita por meio de Portaria do Prefeito Municipal;

§ 3º. A Comissão terá caráter consultivo, educativo e preventivo, podendo emitir recomendações e propor medidas corretivas.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 5º**. São ações prioritárias do Programa Municipal de Integridade e Ética Pública:

I – Promoção de campanhas educativas sobre ética e integridade na gestão pública;

II - Realização de palestras, oficinas e cursos de capacitação para servidores e gestores públicos;

III - Implementação de canais internos de denúncia com garantia de sigilo e proteção ao denunciante;

IV – Criação e disseminação do Código de Ética e Conduta para os servidores públicos municipais;



Município de Santo Expedito - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - Realização de auditorias periódicas nos órgãos e entidades da Administração;

VI – Elaboração de Plano Anual de Integridade com metas, prazos e indicadores de desempenho;

VII – Estabelecimento de fluxo para apuração e tratamento de condutas antiéticas ou ilegais.

## CAPÍTULO IV

## DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 6º**. A Administração Pública Municipal deverá manter atualizadas e disponíveis, em seu Portal da Transparência, informações relativas às ações de integridade, relatórios de atividades da Comissão de Ética e resultados das auditorias.

**Art. 7º**. Será garantido à sociedade civil o acesso às ações do Programa, bem como espaço de participação em fóruns de controle social e ouvidorias.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º**. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a Comissão de Ética e Integridade e implementar as diretrizes deste Decreto no âmbito de suas competências.

**Art. 9º**. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 06 de abril de 2026.

**ANDERSON JOSÉ BETIO**
Prefeito Municipal



Município de Santo Expedito - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Santo Expedito/SP
CNPJ nº 46.439.113/0001-99
"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

# DECRETO N° 3.362/2026

**Ementa:** *"Nomeia Comissão de Ética e Integridade nos termos do art. 3º do Decreto n° 3.361 de 06 de abril de 2026 e dó outras providências".*

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Ficam nomeados os membros da Comissão de Ética e Integridade nos termos do art. 4º do Decreto n° 3.361 de 06 de abril de 2026, competente pela orientação, fiscalização e de propor medidas relacionadas à ética, integridade e combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal, composta dos seguintes membros:

01. Representante da Controladoria Interna: Wignis da Silva Pereira

02. Representante da Procuradoria Jurídica: Everton de Souza Trevelin

03. Representante da Administração em Geral: Lucas Cabral Acioli

04. Representante da Sociedade Civil: Andrei Oliveira Rego

**Art. 2º**. O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos, encerrando-se em 06 de abril de 2028.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 06 de abril de 2026.

**ANDERSON JOSÉ BETIO**
Prefeito Municipal